



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.367-A, DE 2025

(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Altera a Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, para dispor sobre a promoção de ações de formação, capacitação e qualificação continuada voltadas aos cuidadores de pessoas idosas, remunerados ou não; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, pela aprovação (relator: DEP. CORONEL MEIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Apresentação: 14/07/2025 14:33:49.167 - Mesa

PL n.3367/2025

Altera a Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, para dispor sobre a promoção de ações de formação, capacitação e qualificação continuada voltadas aos cuidadores de pessoas idosas, remunerados ou não.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º-A. No âmbito da Política Nacional de Cuidados da pessoa idosa, o Poder Público deverá instituir, de forma articulada entre os entes federativos, diretrizes para a promoção de ações de formação, capacitação e qualificação continuada voltadas aos cuidadores de pessoas idosas, remunerados ou não.

§ 1º As ações referidas no caput deverão:

I – considerar as especificidades do processo de envelhecimento e as necessidades multidimensionais da pessoa idosa;

II – contemplar estratégias de valorização do cuidado, com enfoque na promoção da qualidade de vida das pessoas idosas;

III – integrar-se às políticas públicas de saúde, assistência social e educação."

"Art. 9º

.....



* C D 2 5 7 5 6 5 3 0 6 9 0 0 *

§ 2º

IX - metas e instrumentos para a implementação progressiva das ações de formação, capacitação e qualificação continuada voltadas especificamente aos cuidadores de pessoas idosas, com incentivo à cooperação federativa, à participação social e ao uso de tecnologias educacionais.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei visa a alterar a Lei nº 15.069, de 2024, que institui a Política Nacional de Cuidados, para incluir de forma explícita a promoção de ações de formação, capacitação e qualificação continuada voltadas aos cuidadores de pessoas idosas, sejam eles remunerados ou não.

A diretriz prevista no inciso IX do art. 7º da Lei nº 15.069, de 2024, já estabelece a importância da formação continuada em cuidados. No entanto, entende-se como necessário reforçar, no corpo da legislação, a prioridade de ações voltadas ao cuidado da pessoa idosa, dado o rápido envelhecimento da população brasileira e os desafios complexos associados a essa transição demográfica.

Segundo dados do IBGE, a população com 60 anos ou mais deverá representar mais de 30% dos brasileiros até 2050¹. Esse cenário exige do Estado e da sociedade novas respostas

¹ <https://saudeamanha.fiocruz.br/2050-brasil-tera-30-da-populacao-acima-dos-60-anos/sem-categoria/#:~:text=Dados%20do%20Instituto%20Brasileiro%20de,idade%20acima%20dos%2060%20anos>.



* C D 2 5 7 5 6 5 3 0 6 9 0 0 *

institucionais, que articulem saúde, assistência social e educação na construção de redes de cuidado.

Entre os pilares para cuidado digno e de qualidade está a qualificação dos cuidadores, tanto aqueles que atuam de forma profissional quanto os familiares que, em geral, assumem essa responsabilidade sem o preparo adequado, o que gera sobrecarga física e emocional. O aperfeiçoamento proposto neste PL consiste na previsão de diretrizes e instrumentos para implementação progressiva das ações formativas no âmbito da Política Nacional de Cuidados. Assim, ao integrar esse dispositivo ao Plano Nacional de Cuidados, a Proposta fortalece a efetividade da política pública.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a valorização do cuidado e a promoção dos direitos das pessoas idosas.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO



* C D 2 2 5 7 5 6 5 3 0 6 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 15.069, DE 23 DE
DEZEMBRO DE 2024**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202412-23;15069>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 29/09/2025 14:02:13.153 - CIDOSO
PRL1 CIDOSO => PL 3367/2025

PRL n.1

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 3.367, DE 2025

Altera a Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, para dispor sobre a promoção de ações de formação, capacitação e qualificação continuada voltadas aos cuidadores de pessoas idosas, remunerados ou não.

Autor: Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Relator: Deputado CORONEL MEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.367, de 2025, de autoria do nobre Deputado Evair Vieira De Melo, propõe alterar a Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, que estabelece a Política Nacional de Cuidados, para dispor sobre a promoção de ações de formação, capacitação e qualificação continuada voltadas aos cuidadores de pessoas idosas, remunerados ou não.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, e tramita em regime ordinário, conforme art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Em 18/07/2025, a proposição foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e de Constituição e Justiça e de

1

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br



* C D 2 5 5 6 6 8 9 6 9 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 29/09/2025 14:02:13.153 - CIDOSO
PRL1 CIDOSO => PL 3367/2025

PRL n.1

Cidadania (Art. 54 RICD). Encerrado o prazo nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso XXV, alínea “c”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa proferir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei nº 3.367, de 2025.

Segundo o autor, a proposição tem como finalidade explicitar, no âmbito da Política Nacional de Cuidados, a obrigação do Poder Público de promover ações de formação, capacitação e qualificação continuada voltadas a cuidadores de pessoas idosas, sejam eles profissionais remunerados ou voluntários.

Para tanto, estabelece a articulação federativa na formulação de diretrizes específicas de capacitação de cuidadores, considerando as especificidades do envelhecimento e a valorização do cuidado, bem como a integração entre políticas de saúde, assistência social e educação.

Sabe-se que o envelhecimento populacional brasileiro, conforme os dados apontados na justificativa da proposição, impõe grandes desafios ao Estado e à sociedade. Por isso, a consolidação de uma rede de cuidados qualificada e contínua é, a nosso ver, essencial para garantir a dignidade, a autonomia e a qualidade de vida dos idosos.

O Estatuto da Pessoa Idosa, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, estabelece em seu artigo 3º a obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público de assegurar a efetivação dos direitos

2

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br



* C D 2 5 5 6 6 8 9 6 9 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 29/09/2025 14:02:13.153 - CIDOSO
PRL1 CIDOSO => PL 3367/2025

PRL n.1

fundamentais à pessoa idosa, em especial por meio de capacitação dos recursos humanos na prestação de serviços às pessoas idosas (§ 1º, inciso VI), o que abrange os cuidadores. Trata-se, inclusive, de um dever constitucional, estabelecido no artigo 230 da Constituição Federal de 1988.

Portanto, entendemos que a inclusão expressa de formação, capacitação e qualificação continuada dos cuidadores no artigo 9º, que trata do Plano Nacional de Cuidados, a ser elaborado pelo Poder Executivo federal, reforça a prioridade de proteção e de amparo da pessoa idosa e contribui de forma significativa para a efetivação das políticas públicas voltadas ao envelhecimento.

Além disso, a promoção das referidas ações valoriza ainda mais o trabalho essencial que é realizado pelos cuidadores remunerados, ao mesmo tempo em que reduz a sobrecarga de familiares que assumem o cuidado de idosos sem, muitas vezes, o preparo ou conhecimento adequados.

A proposição atende ainda a necessidade de dar visibilidade ao trabalho do cuidado, que é historicamente subvalorizado no Brasil, apesar da sua centralidade para a inclusão na sociedade de pessoas que possuem algum nível de dependência.

Essa valorização implica não apenas no reconhecimento da sua relevância social, mas também em assegurar condições adequadas de formação, qualificação e suporte aos cuidadores, remunerados ou não, promovendo dignidade tanto para quem recebe quanto para quem oferece o cuidado.

Diante o exposto, por entendermos que a medida representa um avanço essencial na consolidação da Política Nacional de Cuidados e na concretização do direito ao cuidado pelos idosos, no mérito, **votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.367, de 2025.**

3



* c d 2 5 5 6 6 8 9 6 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Sala da Comissão, em de setembro de 2025.

CORONEL MEIRA
Deputado Federal (PL/PE)
Relator

Apresentação: 29/09/2025 14:02:13.153 - CIDOSO
PRL1 CIDOSO => PL 3367/2025

PRL n.1



* C D 2 5 5 6 6 8 9 6 9 3 0 0 *

4

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255668969300>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 3.367, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.367/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Coronel Meira.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Silva - Presidente, Weliton Prado - Vice-Presidente, Alexandre Lindenmeyer, Coronel Meira, Dayany Bittencourt, Geraldo Resende, Luiz Couto, Miguel Lombardi, Ossebio Silva, Dr. Luiz Ovando, Flávia Morais, Gilberto Nascimento, Lincoln Portela, Prof. Reginaldo Veras e Rubens Otoni.

Sala da Comissão, em 01 de outubro de 2025.

Deputado ZÉ SILVA
Presidente

